

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N.º 1.752, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 5o, § 2o, IV e V, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, resolve:

Art. 1o Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação, Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar as decisões administrativas nos processos de autorização de cursos de graduação em medicina atualmente em trâmite perante o Ministério da Educação.

Art. 2o Compete ao Grupo de Trabalho:

I - propor diretrizes para autorização de cursos de graduação em medicina, para os fins do disposto nos incisos IV e V do § 2o do art. 5o do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006; e

II - propor ações e medidas administrativas ou normativas para aperfeiçoar o fluxo dos processo administrativos, conforme o caso.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá prazo de funcionamento de sessenta dias.

Art. 3o O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Nelson Maculan, Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, que o presidirá;

II - Mário Portugal Pederneiras Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior - DESUP da SESu, que o secretariará;

III - Antônio Carlos Lopes (Comissão Nacional de Residência Médica);

IV - Nelson Spector (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ);

V - Thaís Helena Abrahão Thomaz Queluz (Universidade Estadual Paulista - UNESP);

VI - Lydia Masako Ferreira (Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP);

VII - Geraldo Brasileiro Filho (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG);

VIII - Flávio Falope (Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP).

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho será considerada função relevante e não remunerada.

Art. 4o O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho serão fornecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(Publicação no DOU n.º 209, de 31.10.2006, Seção 2, página 20)